



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

JUSTIFICATIVAS

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide o inteiro teor da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: existência de processo administrativo formal, facultado o acesso a qualquer interessado; notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia; demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concursados ou comissionados); cobrança de preço compatível com o preço do mercado, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, ratificação da inexigibilidade pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

De igual modo, o Parecer MPCO nº 308/2010 (Processo TC nº 1002531-5) de forma perquisitiva sobre o tema da inexigibilidade de licitação na contratação de escritórios de advocacia, afirma que *mutatis mutandis* **também se aplica aos escritórios de contabilidade.**

Sendo assim, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

I - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de Macaparana/PE, no quadro dos seus servidores, não há contador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender às diversas demandas desta edilidade.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito da Câmara Municipal. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>> Acesso em: 03/01/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

edilidade Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi verificado que o preço apresentado pela LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP é compatível com o de mercado, vide o quadro comparativo:

REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)			PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	CÂMARA MUN. DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE	CÂMARA MUN. DE LIMOEIRO/PE	CÂMARA MUN. DE GOIANA/PE
01	Contratação de serviços de assessoria Contábil	Mês	R\$ 8.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 7.500,00

O valor global estimado, portanto, para prestação dos serviços é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação na contabilidade pública, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados em conformidade com item 3 do Termo de Referência. Desta forma, foi diretamente selecionada a:

a) LGR - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, estabelecida na Av. Múcio Uchoa Cavalcanti, 270, Edif. Especial A, Iputinga, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.448.991/0001-93.

Breve consulta ao Portal do Tome Conta dá conta de que o dito Escritório de Contabilidade já prestou/presta serviços a diversos Entes públicos.

Macaparana – PE, 03 de janeiro de 2023.


JOSE IRANILTON DE SANTANA
1º Secretário da Mesa Diretora